

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2405/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.090/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Alves Silva Rodrigues da Rocha (724.344.061-49); Larissa Arutim Adamo (027.847.731-32); Leandro Cirilo de Souza (025.200.921-57); Leandro Oliveira Costa (023.882.221-41); Leandro Rodrigues de Azeredo e Silva (714.869.841-34); Leonardo da Silva Cunha (036.569.141-09); Lucas Faber de Almeida Rosa (121.751.997-11); Luciana de Carvalho Mousinho (005.605.571-40); Luisa Foizer Teixeira (018.956.121-10); Luiza Aguilera Maffia (014.453.691-92)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2406/2018 - TCU - 2ª Câmara
Cuidam os autos de embargos de declaração (Peça 69) opostos por Guilherme Cruz de Souza Coelho contra Acórdão 5570/2017 - TCU - 2ª Câmara (Relação 12/2017, Ata 22/2017), proferido em recurso de reconsideração (Peça 55) interposto contra Acórdão 10669/2015 - TCU - 2ª Câmara, que não foi conhecido por ter sido considerado intempestivo, com fundamento no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92.
Considerando que a Secex-PE verificou que a notificação dos embargos declaratórios opostos contra Acórdão 10669/2015-TCU-2ª Câmara, feita em 21/3/2016, não foi dirigida a Rodrigo Rangel Maranhão, advogado indicado pelo responsável para receber as comunicações referente a esse processo (peças 31/21), sendo promovida sua renovação.
Considerando que a nova notificação foi recebida pelo representante do recorrente em 11/5/2016 (peça 54).
Considerando que, equivocadamente, foi adotada a data de 21/3/2016 como de início da contagem de prazo para interposição do Recurso de Reconsideração.
Considerando que o Recurso de Reconsideração foi interposto em 25/5/2016 (peça 55), decorridos 14 dias da comunicação encaminhada ao representante legítimo, devendo, portanto, ser considerado tempestivo.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara:
a) conhecer desses embargos de declaração, com fundamento no artigo 143, inciso IV, alínea "a", dando-lhes provimento;
b) promover a anulação do Acórdão 5570/2017 - TCU - 2ª Câmara, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno;
c) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Guilherme Cruz de Souza Coelho, dando efeitos suspensivos aos itens do Acórdão 10669/2015 - TCU - 2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c art. 285 do Regimento Interno;
d) encaminhar os autos para análise do mérito pela Secretaria de Recursos - Serur.
1. Processo TC-006.254/2013-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TCE)
1.1. Recorrente: Guilherme Cruz de Souza Coelho (261.784.941-49).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Petrolina - PE.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.7. Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (22372/OAB-PE).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2407/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 551/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 21/2/2018, Ata 4/2018, relativamente ao item "9" e subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Acórdão 2.505/2013 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "Acórdão 6.349/2017 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.681/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônio Dinoá Cabral (008.418.034-04) e CM Construções Miranda Ltda. (04.780.933/0001-08).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba - PB.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2408/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Sr. José Luís Pedrão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.144/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Luis Pedrao (077.503.058-90).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cedral - SP.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2409/2018 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se representação formulada pela empresa Elementus Soluções Ambientais Eirele EPP, a respeito de possíveis irregularidades na Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - UN-BA/CBS/CNTB, sediada em Catu/BA, ocorridas em duas "dispensas de licitação" que objetivaram (1) prestação de serviços de coleta, preservação, armazenamento, transporte e (2) análises químicas em amostras de água superficial (rios e córregos) e água subterrânea (poços piezométricos) em áreas abrangidas pela Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bahia (UO-BA); e
considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016; considerando que as informações encaminhadas pela Petrobras atestam que a empresa possui procedimentos e critérios hábeis à contratação do serviço especificado; considerando que esta Corte de Contas tem como função primordial a proteção do interesse da coletividade; considerando que no caso concreto, não se verificam indícios de graves irregularidades ou atos praticados, no âmbito da Petrobras, que tenham incorrido em prejuízos à Estatal ou graves infrações às normas legais; considerando que as controvérsias trazidas aos autos estão no âmbito das relações jurídicas estabelecidas unicamente entre a representante e a jurisdicionada desta Corte; considerando que este Tribunal tem entendido não ser sua função, no exercício do controle externo, decidir sobre controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre os seus jurisdicionados e terceiros;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-028.866/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.5. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 6/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 2410/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-006.329/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Cabral dos Anjos (224.884.301-10)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.561/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Gori (025.578.278-00)
1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2412/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.591/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Harnik Junior (027.156.608-63)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2413/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.346/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augustinho Fernandes (044.965.402-82); Carlos Aparecido Martins (463.773.109-78); Gerlania de Medeiros Cirne (203.412.374-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2414/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.350/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Elaine Martins Rosa (395.453.180-15); Marilene Corrêa Moreira (461.678.620-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2415/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.427/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rejane Moura de Carvalho (231.548.104-04); Sônia de Castilho Sá (668.794.187-91); Valmir Garcia da Silva (250.894.807-10)
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2416/2018 - TCU - 2ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.430/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Leal Abreu (221.075.096-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.432/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elisabete Maria de Oliveira Ferreira (391.496.256-91)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.437/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Lopes (057.388.737-34)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.439/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valmir Soares Ferreira (398.369.591-49)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.650/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nalci Silva (046.789.311-04)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.203/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Teresa Lacerda Franco (905.595.508-63); Sonia Maria e Silva (990.648.988-04)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.845/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Costabeber Perin (127.465.917-58); Camila Gregório da Silva Lima (395.522.388-46); Gabriela Frade Magalhães Girardin Pimentel (064.023.526-32); Kelly Cristina Perim Vale (831.871.891-72); Miguel Otávio Bordignon (370.394.628-85); Renata Prudente Vellozo (032.522.201-05)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.872/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liliiane Lourenço Andrade (989.039.935-00); Lucas Takada Barros (000.357.832-14)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.966/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Nunes de Freitas Ramos (046.177.911-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.971/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albano Silva Andre da Costa Junior (013.519.220-09); Bruna Becker (027.475.460-63); Isabela Couto dos Santos Monteiro (138.565.587-99); Wagner Senger (053.769.759-40)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.975/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra de Oliveira Sousa (942.322.613-20); Ângela da Costa Nogueira (059.813.864-10); Antônio José Vieira de Araújo (005.072.953-58); Fernando Paulo Freitas da Silva Júnior (025.932.484-16); Jamille Sousa Rocha Barbosa (054.025.113-57); Melissa Peres Gigliotti (264.972.678-40); Rodolfo Ramyres Ferreira Damasceno (088.906.894-12); Sérgio Santiago Mascarenhas Júnior (847.799.933-34); Victor Luís Almeida de Vasconcelos (052.863.254-08); Yure José Silva Santana (044.069.565-14)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2427/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.976/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José da Silva Pereira (207.836.804-06)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.977/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Barradas Osório (019.368.151-09); Paulo Roberto Koerich Filho (017.418.201-54); Susana Cabral Rodrigues Chiaviccatti (016.240.451-46)
1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.991/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson da Silva Almeida (084.300.584-00); Isabella Gonçalves de Aguiar Gomes (097.341.454-52)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.391/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Moreira de Sousa Assunção (031.327.931-40); Ricardo Freitas Mourão (040.552.213-47); Rosana Ferreira de Paula (008.075.762-63); Victor Augusto da Silva Correia (937.248.372-91)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018042300273



de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.888/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Cosme Oliveira Silva (023.291.061-81); Eduardo Gaspar Ribeiro (029.927.691-00); Mayara Mota Martins (036.240.281-70); Pedro Henrique Gontijo Gomes Lima Rocha (021.891.581-09); Pollyanna Pfrimer (712.749.601-34); Rodrigo Luis Mendes de Oliveira (023.666.201-52)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2445/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.897/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Santana Araújo Mutti (319.982.388-22); Evandro José Turri Borges (331.948.478-80); Fábio César Vicentini (098.757.508-24); Fábio José Borges Fonseca (076.115.496-50)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2446/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.914/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademilson Pereira Barbosa (101.593.568-06); Adenilo Rostan Dantas Dourado Junior (043.903.564-37); Adriana Ilza Boari de Souza (029.942.266-69); Adriano José Suassuna de Lima (011.922.024-57); Adria Fabiane Araujo Monteiro da Silva (040.752.684-62); Alberto Canellas Neto (084.605.097-88); Alberto Gusmão Nolasco (035.339.275-80); Alberto José Paes Leme Jota (959.468.291-49); Aldine Simony Azevedo de Lucena (050.255.174-78); Alessandra Madeira de Biase Sakamoto (001.933.321-83); Alessio Danillo Lopes Pereira (886.812.461-00); Alexandra Siqueira dos Santos (983.238.495-87); Alexandre Afonso Mergulhão (037.022.084-61); Alexandre de Oliveira Lima Loyo (021.966.154-55); Alice Prezotto Iankowski (948.968.600-04); Aline de Brito Soares Figueiró (836.306.605-25); Allan Fernandes de Oliveira (043.623.054-78); Amanda Becke Machado Freitas (027.842.139-35); Ana Beatriz Guimarães Braga (087.555.887-94); Ana Carolina Camurca Marques (664.963.143-49)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2447/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.917/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: César Lago Santana (745.196.465-53); Charles Guimarães Coriolano (628.209.744-49); Cinthia Veloso Borges (082.974.076-75); Clariana dos Santos Teixeira de Carvalho (218.553.278-21); Cláudio Roberto de Souza (580.118.702-20); Cláudia Maria Giordano (965.718.617-04); Cláudio Roberto Carrilho (058.396.126-69); Cláudio Roberto Souto (870.882.827-04); Clóvis Hiran Fuentes Maua Filho (329.875.058-17); Cristiane da Silva Souza (129.841.307-90); Cristiano Alves Bezerra (814.195.541-15); Cristina Quintão Vieira (037.803.226-76); Daniele Cavallari Cavalcante (052.500.016-02); Danilo Toscano de Brito Sobrinho (048.432.394-61); Denilson Roberto Zych (962.188.359-87); Déborah Maria Correia Cerqueira (066.702.904-46); Eduardo Bernardes Caixeta (960.868.581-87); Egon Gabriel Pereira Menezes (014.536.061-06); Eliana Oliveira Tavares Dias (074.266.696-45); Ellen Linhares Guimarães Apoliano (824.482.803-04)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2448/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.919/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Machado Vitoria (661.674.850-20); Franciane Tonon Nascimento (111.591.567-35); Francisco Antônio Rodrigues de Lima (802.272.107-78); Francisco José Tarso de Saboia (027.178.049-51); Francisco Soares Duarte (820.034.080-53); Gabriel Henrique de Moraes Pinho (036.031.781-22); Gabriel de Toledo e Souza (095.908.407-01); Gabriela Elias Prado (860.320.542-68); Gabriela Seabra Chaves (783.374.375-53); Gabriela de Almeida Grippa Gozzi (106.055.227-23); Gabrielle Gazola Hildebrandt (058.847.919-50); Giovanna Bassi Lourenz Gervazoni (049.196.656-36); Glayson Neves Lara (247.479.068-35); Gledson Rodrigues Pinheiro (934.782.913-72); Guilherme Augusto dos Santos Silva (228.199.008-79); Guilherme Lazarotti de Oliveira (039.988.256-14); Gustavo Tavares de Almeida (989.748.906-15); Hélcio Davi de Freitas (509.048.179-20); Henrique Alves Santos (039.456.686-62); Herbert Araujo Santos (018.043.691-01)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2449/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.922/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Francisco Martins Lopes (058.543.536-79); Leonardo Janussi Sampaio (646.629.855-87); Leonardo Maurício de Carvalho (463.140.596-15); Leonardo Pereira Guedes (032.099.654-98); Leonardo Selli (010.619.610-36); Leonardo da Silva Bitencourt (836.539.885-00); Leticia Conceição Malaquias (367.024.108-67); Leticia Moreno Campos (072.953.046-90); Liciane Cayres Rossi (282.254.138-81); Lígia Luce Borges Martins (994.158.791-49); Liliane Ribeiro de Castro (004.288.311-33); Livia Leal Maia Quirino (906.350.271-00); Lucas Magno Carvalho Moreira (040.988.221-64); Lucia Fellegger Fernandes Alves (343.988.448-13); Luciana Cavalcanti Pordeus (033.819.574-22); Luciana Gonzaga da Costa (854.527.341-04); Luciana Lima Spinola (899.644.705-68); Luciana Moreira (080.215.027-62); Luciano Magno de Oliveira Novais (184.095.118-43); Luiz Alberto de Almeida Junior (899.472.311-00)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2450/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.926/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Octavio Augusto Vивиanni Monteiro e Silva (102.708.367-64); Omar Carlos Furtado (032.889.571-75); Orlando Marques de Oliveira (001.668.761-27); Pablo Sales Braune (117.083.587-22); Pamela Cristina Barron Sales (032.549.811-38); Patricia Ann O Dwyer Fogtman (705.714.227-72); Patricia Castilho Cibien de Oliveira (079.351.897-06); Paula Cristina Ferreira de Souza (332.936.538-20); Paula Yumi Nobumoto (371.100.978-62); Paulo Adriano de Barros (213.910.048-41); Paulo Alves Toledo (343.987.591-15); Paulo Cesar da Silva (112.701.418-80); Paulo Henrique Dias de Souza (030.137.711-19); Paulo José da Silva Junior (977.494.511-53); Pedro Bruno Bandeira da Silva (026.423.901-60); Pedro Ferraz Schmidt (012.965.556-23); Pedro Marcante Arruda dos Santos (023.062.861-32); Péricles Besson Pereira (029.411.411-46); Polianna da Silva Ribeiro (998.381.331-91); Priscila Dutra Lopes (344.349.228-23)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2451/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.927/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Gonçalves de Freitas (697.016.791-72); Rafael Francisco Baena Gravena (018.548.732-70); Rafael Martins de Assis (360.702.338-75); Rafael Migliorini (027.940.929-01); Rafael Neves Mendonça (060.037.196-48); Rafael Oliveira Duarte (019.343.151-33); Rafael Rogério Palma (320.230.198-50); Rafael Saito Bergamini (406.908.378-28); Raisa Cristine Campos (036.595.701-17); Raphael Oliveira Judice (124.806.117-95); Raphaella Costa Bastianello Cezar (024.786.191-05); Raquel Maia Jordão (840.044.011-00); Regina Teles Ferreira (964.258.301-15); Regina Tsuchiya (095.074.408-52); Reinaldo dos Santos Junior (072.490.886-29); Renan Gomes Coelho (116.288.707-96); Renata Cristina Pereira Carvalho Villalba (906.013.601-25); Renata Lima dos Santos Domingues (269.935.668-93); Renata Maia Silva (100.694.936-42); Renata Rodrigues Silva e Lima (024.739.191-35)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2452/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.932/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thales do Nascimento Pereira (051.886.937-71); Thamires Prenda Teixeira (011.900.971-41); Thiago Rodrigues do Vale (020.492.291-78); Thiago Takeshi Ueno Sato (021.191.991-83); Thiarllis Bach de Andrade (053.630.349-56); Tiago Barboza Silva (000.588.121-80); Ubiratan Carlos Soriano (565.134.968-53); Valdecir João Renner (021.788.219-60); Vanderlei Soares Rocha (099.090.058-40); Vanessa Scarpa Mota (045.039.776-95); Vanessa Siqueira Branquinho (023.502.041-97); Vanessa Yuki Takara (277.521.568-84); Victor Emanuel Constantino (337.929.318-00); Victor Hugo Tavares Daier (036.943.321-11); Victor Hugo de Souza Gonçalves (352.942.878-70); Vinicius Nardon Gongora (053.632.599-58); Vinicius Viana Mendes (015.221.881-50); Vivian Maria de Paula Monteiro Guimarães (068.504.086-07); Viviane Helena Ribeiro Estanqueiro (281.032.098-56); Wamber Pereira Ferreira (024.752.387-98)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2453/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.033/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur César dos Santos Araújo (117.240.674-00); Danilo Vital de Oliveira (054.536.284-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2454/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.039/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Fernando dos Anjos Cruz (899.272.572-87); Carlos Leonardo Teixeira Carneiro (023.227.254-98); Edson Furtado Alves Junior (716.067.692-00); Elinay Almeida Ferreira de Melo (452.762.182-34); Eljkar Bruna Garcia (082.805.476-22); Francisco Montenegro Neto (071.252.337-59); Haroldo de Lima Arouca (285.861.582-91); Horácio Raymundo de Senna Pires Segundo (950.517.835-20); Hércules Leite Fontes (649.190.132-72); Jaime Silva de Viveiros (509.149.362-04);

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2455/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.039/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Fernando dos Anjos Cruz (899.272.572-87); Carlos Leonardo Teixeira Carneiro (023.227.254-98); Edson Furtado Alves Junior (716.067.692-00); Elinay Almeida Ferreira de Melo (452.762.182-34); Eljkar Bruna Garcia (082.805.476-22); Francisco Montenegro Neto (071.252.337-59); Haroldo de Lima Arouca (285.861.582-91); Horácio Raymundo de Senna Pires Segundo (950.517.835-20); Hércules Leite Fontes (649.190.132-72); Jaime Silva de Viveiros (509.149.362-04);



Considerando que, realmente, o recurso é intempestivo, porquanto a notificação da decisão contestada foi recebida pelo representante legal da ex-prefeita em 17/11/2017, sexta-feira, de sorte que o termo final para a interposição, contado a partir de 20/11/2017, primeiro dia útil de expediente do Tribunal posterior ao recebimento da notificação, deu-se em 4/6/2017, e a peça recursal foi protocolizada em 6/12/2017;

Considerando que o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que "Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que a ora recorrente traz alegações que não constituem fato novo que possa justificar a superação da intempestividade da sua peça recursal;

Considerando que o MP/TCU, mediante o parecer à peça 124, aquiesceu ao encaminhamento da unidade técnica pelo não conhecimento do presente recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU e no art. 143, inciso IV, alínea b, do mencionado regimento, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração, em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2465/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, conforme parecez emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.941/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-033.483/2014-0 (Solicitação)

1.2. Responsável: Wellington Damasceno Freitas (346.852.514-15)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2466/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.548/2014-8 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Recorrente: Marcos Jatobá e Silva (CPF 831.402.804-59), presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional (IBDI)

3. Unidade: Ministério do Turismo

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Alexandre Silva (OAB/DF 40.999)

9. Acórdão:

Considerando que Marcos Jatobá da Silva teve suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão 4368/2016 - 2ª Câmara, que lhe imputou o pagamento de débito e multa;

Considerando que o responsável foi notificado daquela deliberação em 29/4/2016;

Considerando que o responsável apresentou, em 23/5/2016, expediente no intuito de suscitar a ocorrência de vício de ato processual promovido pela unidade técnica de origem, que foi recebido como mera petição, julgando-se improcedente a nulidade arguida, por meio do Acórdão 12380/2016 - 2ª Câmara;

Considerando que foram opostos embargos declaratórios contra o Acórdão 12380/2016 - 2ª Câmara, que foram não conhecidos por meio do Acórdão 9201/2017 - 2ª Câmara;

Considerando que o responsável interpôs, em 22/1/2018, recurso de reconsideração, sem precisar o objeto atacado, sendo este, supostamente, o Acórdão 4368/2016 - 2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, contados na forma estabelecida no Regimento Interno/TCU, ou, na hipótese da existência de fatos supervenientes, de 180 (cento e oitenta) dias, sem a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do artigo 285, § 2º, do RITCU;

Considerando que o recurso apresentado se deu após o transcurso do prazo de cento e oitenta dias, ainda que se leve em conta que seu ataque foi dirigido contra o Acórdão 12380/2016 - 2ª Câmara, e não contra o Acórdão 4368/2016 - 2ª Câmara, não havendo que se discutir a eventual existência de fatos novos;

Considerando que a arguição de prescrição da pretensão punitiva constitui matéria de ordem pública, cabendo sua análise de ofício, a despeito do não conhecimento do recurso de reconsideração;

Considerando que as irregularidades foram praticadas nos anos de 2010 e 2011 e o despacho que autorizou a citação do responsável está datado de 4/5/2015, não havendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Acórdão 1441/2016 - Plenário;

Considerando a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento, a teor da Súmula-TCU 282;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b", e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de reconsideração, em manter os exatos termos da deliberação recorrida e em dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2467/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-029.092/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas (360.429.604-82); Manoel Geraertes Alves Cruz (517.052.304-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL)

1.6. Representação legal: Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL 5868) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2468/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso V, alínea "a", e art. 212 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, e considerando o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador e a primeira notificação dos envolvidos e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ACORDAM em determinar, desde logo, o arquivamento deste processo sem julgamento do mérito, dando-se ciência desta deliberação ao órgão instaurador da tomada de contas especial e aos responsáveis:

1. Processo TC-030.684/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Manoel Gomes de Barros (CPF: 020.889.324-53), ex-governador; e Olavo Calheiros Filho (CPF: 140.317.364-87), ex-Secretário de Infraestrutura de Alagoas

1.2. Unidade: Governo de Alagoas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secex/SC

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2469/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e adotar as medidas abaixo especificadas:

1. Processo TC-000.288/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S. A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Dar ciência à Eletrosul de que:

1.7.1. a inclusão de cláusulas, em acordos de acionistas, que permitam que sócios com pequena participação em Sociedades de Propósito Específico tenham poder de veto sobre questões de alta relevância, como o verificado no episódio envolvendo a Livramento Holding S.A., pode vir a ser considerado, conforme o caso concreto, como ato de gestão antieconômico;

1.7.2. a não obtenção das autorizações da Eletrobras e do Ministério da Fazenda para aditamento a Acordo de Acionistas fere o art. 21, inciso VI, do Estatuto Social da Eletrosul, o art. 3º, § 2º, do Estatuto Social da Eletrobras e o art. 2º do Decreto 1.091/1994;

1.8. Dar ciência do teor desta deliberação e da instrução constante da Peça 18 ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

1.9. Dar ciência desta deliberação à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Eletrobras, à Fundação Elos e ao Ministério da Fazenda;

1.10. Juntar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 18, aos processos TC 028.455/2016-9 e TC 028.341/2017-1;

1.11. Levantar o sobrestamento dos TC 028.455/2016-9 e TC 028.341/2017-1;

1.12. Encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2470/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e cientificando-se a representante desta deliberação:

1. Processo TC-008.518/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Atest Consultoria Atuarial Ltda. (CNPJ 06.122.184/0001-49)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Representação legal: Fernando Ferreira Calazans (OAB/MG 93.234)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2471/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-035.112/2017-4 (PEDIDO DE REEXAME)

2. Recorrente: BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. (10.472.968/0001-74)

3. Unidade: Comando Logístico do Exército (Colog)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Selog e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Harmódio Moreira Dutra (OAB/SP 291.410)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pela BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. em face do Acórdão 1.434/2018 - 2ª Câmara.

Considerando que a autora do recurso, na fase inicial do processo, atuou como representante, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 8/2017 do Comando Logístico do Exército (Colog) para a aquisição de material de intendência (fardamento);

Considerando que a representação foi considerada improcedente pelo Acórdão 1.434/2018 - 2ª Câmara, em face do qual se insurgiu;

Considerando que os argumentos da recorrente não ultrapassam a mera indignação;

Considerando que a Serur se manifestou no sentido de que a interessada não demonstrou especificamente seu interesse em intervir no processo, o que impossibilita o recebimento do recurso ora manejado, pela aplicação do art. 282 do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos dos arts. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, por ilegitimidade da autora;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2472/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para considerá-la parcialmente procedente, adotar as medidas abaixo especificadas e apensar o presente processo ao TC 014.770/2009-9:

1. Processo TC-035.339/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Elisete Berchiol da Silva Iwai (ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social)

1.2. Unidade: Justiça Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência aos órgãos a seguir relacionados, com cópia para os respectivos órgãos de controle interno, da existência, até 5/10/2017, de servidores do INSS cedidos a seus quadros de pessoal, e determinar que, nos respectivos processos de prestação de contas ordinárias relativas ao exercício de 2018, demonstrem o cumprimento dos arts. 6º e 9º da Resolução-TSE 23.523/2017:

1.7.1. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF): Ieda Maria da Fonseca (CPF 416.560.401-15);

1.7.2. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN): Raimundo Lino da Cunha Filho (CPF 076.189.213-34), Edmar Galassi Neves (CPF 149.483.031-00) e Camila Heloisa da Costa Sena Moraes (CPF 052.191.814-67);

1.7.3. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO): Daise Alves (CPF 825.929.691-87);

1.7.4. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE): Danielle de Sousa Nunes (CPF 850.688.703-82), Nadja Viviane Costa de Araujo (CPF 638.277.863-04) e Raquel Camilo Almendra (CPF 880.168.113-53);

1.7.5. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG): Ana Paula Mannarino da Frota Peixoto (CPF 059.942.516-40);

1.8. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social, remetendo-lhe cópia do Acórdão 2.617/2016 - Plenário;

1.8.1. de que as questões relativas às requisições de pessoal pela Justiça Eleitoral estão sendo concentradas, nesta Corte de Contas, no TC 014.770/2009-9;

1.8.2. das providências adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, materializadas na edição da Resolução-TSE 23.523/2017;

1.9. Dar ciência desta deliberação à Secex/RN, Secex/TO, Secex/CE e Secex/MG, uma vez que os órgãos listados nos itens 1.7.1.2, 1.7.1.3, 1.7.1.4 e 1.7.1.5 integram suas respectivas clientelas;

1.10. Dar ciência do teor desta deliberação à representante. RELAÇÃO Nº 12/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2473/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.556/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Gonçalves de Araújo (CPF 022.058.073-15); Francisco Carlos Ferreira Sousa (CPF 064.889.353-72) e Renato Mendes de Oliveira (CPF 029.461.223-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2474/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.565/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iolanda Griniuc (CPF 222.296.470-91) e José Starosta (CPF 066.911.610-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2475/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.566/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lambert Tsu (CPF 647.268.518-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2476/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.569/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronaldo Lima de Siqueira (CPF 045.954.324-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiá - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2477/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e

260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.571/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hugo de Castro Vianna Junior (CPF 588.418.148-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Taubaté - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2478/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.574/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jener Rezende (CPF 221.718.278-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araçatuba - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2479/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.577/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Rodrigues Martins (CPF 097.546.107-97).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2480/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.323/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ângela Alice Paludo Nazari (CPF 370.140.489-53) e Lourdes Maria de Mattos (CPF 539.171.119-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2481/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.323/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edison dos Santos Peixoto (CPF 123.534.420-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2482/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.334/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Almeida Silva (CPF 053.618.263-91); José Anchieta Vasconcelos Porfírio (CPF 081.575.613-53); Maria Assunção Ferreira de Brito (CPF 123.176.753-72); Maria Elzenir Costa (CPF 073.171.233-15); Maria Lucia de Menezes Rebouças (CPF 109.747.843-20); Maria da Conceição Rocha de Almeida (CPF 115.857.573-49); Regina Lucia Costa (CPF 117.542.813-20) e Sandra Cecilia Brun (CPF 238.678.680-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2483/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.352/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sonia Dias Albuquerque (CPF 123.855.224-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caruaru - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2484/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.356/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Driziana Cossenzo de Castro (CPF 227.556.326-15) e Lenyr Maia Ferreira (CPF 076.374.896-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2485/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.359/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivone Neves Rodrigues Pires (CPF 097.212.666-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2486/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação